



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

LEI 648 DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de AUXÍLIO REFEIÇÃO aos Servidores Públicos e aos Contratados do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que atuam em regime de escala de plantões e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Refeição mensal, calculado por plantões, aos servidores públicos e aos contratados do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que atuam em regime de escala de plantão

Art. 2º O Auxílio Refeição, instituído nesta lei, será concedido em pecúnia, mediante depósito em conta salário do servidor, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao qual se refere o benefício, considerando para fins de cálculo o valor do teto de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§1º O teto instituído é o correspondente ao número do teto de plantões no mês, devendo ser pago o proporcional caso o servidor não alcance o número estipulado no teto..

§2º O auxílio em pecúnia será pago em substituição ao fornecimento de alimentação aos servidores lotados na Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Art. 3º O Auxílio Refeição de que trata esta Lei possui caráter assistencial não integrando, para qualquer fim ou efeito, a remuneração do servidor como base de cálculo para vantagens funcionais ou incidências contributivas trabalhistas, estatutárias, previdenciárias ou fiscais.

Art. 4º Excepcionalmente, será concedido Auxílio Refeição aos servidores lotados em outra unidade setorial, pela eventual realização de plantões no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU,

Art. 5º No mês de exoneração do servidor enquadrado nas especificações desta Lei, o Auxílio Refeição será pago em rescisão.

Art. 6º Fica vedada a concessão do Auxílio Refeição aos servidores públicos que não trabalham em regime de escala de plantões no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, bem como, aos servidores detentores de cargos de provimento exclusivamente em comissão, lotados nessa unidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela indicação da quantidade de Auxílio Refeição equivalente aos plantões laborados do servidor, através da folha de frequência mensal encaminhada ao setor competente para

Art. 8º O valor do Auxílio Refeição será reajustado anualmente, no início de cada exercício financeiro, pelo índice do IPCA-E divulgado pelo IBGE de acordo com o art. 389 do Código Civil, alterado pela Lei Federal nº 14.905/24, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira..

Parágrafo único O reajuste somente será implementado através de Decreto municipal específico que irá aferir a existência de disponibilidade financeira da elevação da despesa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao primeiro dia útil do mês de março deste ano.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário

Documento assinado digitalmente
gov.br PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Data: 28/03/2025 10:12:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional